

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 1392, DE 15 DE MAIO DE 1974

ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A jornada de trabalho de 33 horas semanais, prevista no <u>artigo 67 da Lei</u> nº 1.136, de 30 de setembro de 1969, para os funcionários dos serviços internos dos diversos órgãos administrativos da Prefeitura, passa a ser de 30 horas semanais.

Parágrafo único - A semana para os efeitos deste artigo, compreende o período de segunda a sexta-feira, não havendo expediente no sábado.

Artigo 2º - Para os funcionários estatutários dos serviços externos de obras e serviços municipais, a jornada de trabalho fixada em 44 horas semanais, passa a ser de 40 horas semanais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 1974

Dr. João Bosco Nogueira Prefeito Municipal